

CONSEMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro
Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação

Ata de reunião ordinária
Data: 06 de Agosto de 2013

Pauta:

1. Apresentação do projeto sobre o Campo de Golfe Olímpico.

Presentes:

CONSEMAC – William Vilar

SMAC/CPA – Sônia Peixoto, Vladimir Fernandes e Ricardo Couto

SMAC/CCLA – Leonardo Viana

Câmara Comunitária da Barra da Tijuca – Pedro Paulo da Poian e David Zee

SMU – Luis Eduardo dos Santos

GAE – Gustavo de Paula

FAMRIO/FUP – Abílio Tozin

UERJ – Douglas Medeiros Nehme

ASSUNTOS TRATADOS

Não foi apresentado o projeto referente ao licenciamento do campo de golfe, pois o Sr. Leonardo Viana, e o respectivo Coordenador de Licenciamento Ambiental da SMAC, alegaram não terem sido avisados com a devida antecedência. Por tal razão definiu-se, conjuntamente, que na próxima reunião da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação seria apresentado pelo Sr. Leonardo o referido projeto, bem como apresentado para os membros da Câmara o respectivo processo administrativo.

O Sr. Pedro Paulo apresentou a planta de vegetação que havia sido entregue pelo Sr. Leonardo Viana em reunião anterior da Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação, apesar do mesmo ter dito que o projeto vinha sendo palco de constantes alterações/adequações, com as seguintes informações da empresa:

Empresa ECP – Consultoria e Projetos Ltda

Projeto Campo de Golfe Olímpico – n. 42

Data: 18.11.2012

Escala: 1/1.500

Des. N. 03/08

Autor: Gil Hanse

Contudo, os membros presente da Câmara solicitaram que constasse na presente ATA os seguintes questionamentos para serem esclarecidos na próxima reunião:

1. A razão pela qual houve dispensa de Estudo de Impacto Ambiental para a intervenção em pauta, e qual a justificativa administrativa.
2. Ter conhecimento sobre se foi considerada alternativa para a execução do empreendimento Campo de Golfe Olímpico.
3. Diante da apresentação da planta de vegetação, com as informações da empresa acima colocadas, qual a justificativa administrativa para a retirada da vegetação nativa em área de Preservação Permanente (APP), inclusive em área pública desafetada por área particular ainda de contígua.
4. Qual a justificativa para o aterro de áreas alagadas e que são devidamente protegidas (Constituição Federal, Lei da Mata Atlântica, Convenção Ramsar, da qual o Brasil é signatário, etc).

Diante do exposto, foi encerrada a reunião, aguardando-se que os questionamentos acima sejam esclarecidos no próximo encontro da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação.